



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

**IMPRENSA NACIONAL-E.P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas, a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As três séries ..... Kz: 440 375,00
- 1.ª série ..... Kz: 260 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 135 850,00
- 3.ª série ..... Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2010.*

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 67/09:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 12/09, de 7 de Agosto.

#### Decreto n.º 68/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 13/09, de 7 de Agosto.

#### Decreto n.º 69/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 14/09, de 7 de Agosto.

#### Decreto n.º 70/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 15/09, de 7 de Agosto.

**Tabela de vencimento-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração total
<b>Direcção e chefia</b>	Inspector geral .....	228 328,70	45 665,74	273 994,44
	Inspector geral-adjunto .....	204 294,10	40 858,82	245 152,92
	Inspector provincial .....	204 294,10	40 858,82	245 152,92
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	192 276,80	—	192 276,80
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	168 242,20	—	168 242,20
<b>Inspector superior</b>	Inspector assessor principal .....	223 851,60	—	223 851,60
	Inspector primeiro assessor .....	202 532,40	—	202 532,40
	Inspector assessor .....	181 213,20	—	181 213,20
	Inspector superior principal .....	143 904,60	—	143 904,60
	Inspector superior de 1.ª classe .....	127 915,20	—	127 915,20
	Inspector superior de 2.ª classe .....	111 925,80	—	111 925,80
<b>Inspector técnico</b>	Inspector especialista principal .....	111 925,80	—	111 925,80
	Inspector especialista de 1.ª classe .....	101 266,20	—	101 266,20
	Inspector especialista de 2.ª classe .....	93 271,50	—	93 271,50
	Inspector técnico de 1.ª classe .....	85 276,80	—	85 276,80
	Inspector técnico de 2.ª classe .....	69 287,40	—	69 287,40
	Inspector técnico de 3.ª classe .....	61 292,70	—	61 292,70
<b>Subinspector</b>	Subinspector principal de 1.ª classe .....	53 298,00	—	53 298,00
	Subinspector principal de 2.ª classe .....	47 968,20	—	47 968,20
	Subinspector principal de 3.ª classe .....	42 638,40	—	42 638,40
	Subinspector de 1.ª classe .....	37 308,60	—	37 308,60
	Subinspector de 2.ª classe .....	31 978,80	—	31 978,80
	Subinspector de 3.ª classe .....	26 649,00	—	26 649,00

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 71/09**  
de 7 de Dezembro

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira mundial na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 16/09, de 7 de Agosto.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas**  
**Quadro permanente**

Graus	Escalação A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada. ....	147
General CEMR/CADEMIG. ....	134
General, Almirante. ....	122
Tenente General/Vice-Almirante. ....	110
Brigadeiro/Contra-Almirante. ....	100

Graus	Escalação A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra. ....	2399
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata. ....	2128
Major, Capitão de Corveta. ....	1904
Capitão, Tenente de Navio. ....	1512
Tenente, Tenente de Fragata. ....	1344
Subtenente, Tenente de Corveta. ....	1176
Sargento maior. ....	1344
Sargento-chefe. ....	1176
Sargento-adjunto. ....	1064
1.º sargento. ....	980
2.º sargento. ....	896

**Quadro miliciano**

Graus	Escalação A
Tenente, Tenente de Fragata. ....	1176
Subtenente, Tenente de Corveta. ....	1064
2.º sargento. ....	448
Sub-sargento. ....	392
1.º cabo/cabo. ....	240
2.º cabo/marinheiro. ....	220
Soldado/grumete. ....	160

**Serviço militar obrigatório**

Graus	Escalação A
Aspirante/guarda marinha. ....	896
Sub-sargento. ....	351
1.º cabo/cabo. ....	293
2.º cabo/marinheiro. ....	187
Soldado/grumete. ....	120
Recruta. ....	100

**Tabelas de vencimentos-base das Forças Armadas**  
**Angolanas**

**Quadro permanente**

Índice 100 = Kz: 242 640,00

Graus	Vencimento-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada. ....	356 680,80
General CEMR/CADEMIG. ....	325 137,60
General, Almirante. ....	296 020,80
Tenente General/Vice-Almirante. ....	266 904,00
Brigadeiro/Contra-Almirante. ....	242 640,00

Índice 100 = Kz: 9518,00

Graus	Vencimento-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra. ....	228 336,82
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata. ....	202 543,04
Major, Capitão de Corveta. ....	181 222,72
Capitão, Tenente de Navio. ....	143 912,16
Tenente, Tenente de Fragata. ....	127 921,92
Subtenente, Tenente de Corveta. ....	111 931,68
Sargento maior. ....	127 921,92
Sargento-chefe. ....	111 931,68
Sargento-adjunto. ....	101 271,52
1.º sargento. ....	93 276,40
2.º sargento. ....	85 281,28

**Quadro miliciano**

Índice 100 = Kz: 9518,00

Graus	Vencimento-base
Tenente, Tenente de Fragata. ....	111 931,68
Subtenente, Tenente de Corveta. ....	101 271,52
2.º sargento. ....	42 640,64
Sub-sargento. ....	37 910,56
1.º cabo/cabo. ....	22 843,20
2.º cabo/marinheiro. ....	20 939,60
Soldado/grumete. ....	15 228,80

**Serviço militar obrigatório**

Índice 100 = Kz: 9518,00

Graus	Vencimento-base
Aspirante/guarda marinha. ....	85 281,28
Sub-sargento. ....	33 408,18
1.º cabo/cabo. ....	27 887,74
2.º cabo/marinheiro. ....	17 798,66
Soldado/grumete. ....	11 421,60
Recruta. ....	9 518,00

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 72/09**  
de 7 de Dezembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 17/09, de 7 de Agosto.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional**

Designação	Escalação A
Comissário geral .....	134
Comissário-chefe .....	122
Comissário .....	110
Subcomissário .....	100

Designação	Escalação A
Superintendente-chefe .....	2 399
Superintendente .....	2 128
Intendente .....	1 904
Inspector-chefe .....	1 512
Inspector .....	1 344
Subinspector .....	1 176
Subchefe .....	1 001
1.º subchefe .....	990
2.º subchefe .....	890
3.º subchefe .....	790
Agente de 1.ª classe .....	448
Agente de 2.ª classe .....	392
Agente de 3.ª classe .....	240
Alistado .....	160

**Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz: 242 640,00

Designação	Vencimento-base
Comissário geral .....	325 137,60
Comissário-chefe .....	296 020,80
Comissário .....	266 904,00
Subcomissário .....	242 640,00

Índice 100 = Kz: 9518,00

Designação	Vencimento-base
Superintendente-chefe .....	228 336,82
Superintendente .....	202 543,04
Intendente .....	181 222,72
Inspector-chefe .....	143 912,16
Inspector .....	127 921,92
Subinspector .....	111 931,68
Subchefe .....	95 275,18
1.º subchefe .....	94 228,20
2.º subchefe .....	84 710,20
3.º subchefe .....	75 192,20
Agente de 1.ª classe .....	42 640,64
Agente de 2.ª classe .....	37 310,56
Agente de 3.ª classe .....	22 843,20
Alistado .....	15 228,80